



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA ZE-168 Nº 5, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Determina a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e assemelhados em razão das Eleições 2024.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 168ª Zona Eleitoral, Dr. Edson Nascimento Campos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.705/2008 que disciplina acerca da proibição de venda ou oferecimento de bebidas alcoólicas em rodovias federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, IV e XVII da Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, com a finalidade de evitar atos viciosos das eleições e garantir a ordem dos trabalhos das mesas receptoras de votos nos municípios de Itarantim e Potiraguá;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nas Eleições Municipais 2024, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, nas proximidades e no dia da eleição, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública.

RESOLVE:

Art. 1º. **PROIBIR**, nos municípios de Botuporã, Igaporã e Tanque Novo, a abertura e funcionamento de bares, casas de show e distribuidoras de bebidas alcoólicas, bem como a realização de eventos ou festas abertas ao público e, ainda, a comercialização, doação ou distribuição, a qualquer título, de bebidas alcoólicas e assemelhados, por bares, mercados, supermercados, lojas de conveniência, restaurantes e congêneres, quiosques, caminhões e ambulantes **no período compreendido entre às 20h00min do dia 05/10/2024 (sábado) até às 20h00min do dia 06/10/2024 (domingo)**, sob pena de imediato fechamento

do estabelecimento durante o período mencionado, sem prejuízo da apuração do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral.

Parágrafo Único. Fica permitido o serviço de entrega de refeições e alimentos (*delivery*) e o funcionamento de restaurantes internos a hospedagens para atendimento exclusivo dos hóspedes, desde que não haja fornecimento de bebidas alcoólicas.

Art. 2º. A fiscalização do fiel cumprimento dessa Portaria ficará a cargo da Polícia Militar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaporã/BA, 01 de outubro de 2024

EDSON NASCIMENTO CAMPOS

Juiz Eleitoral

168ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Edson Nascimento Campos, Juiz Eleitoral**, em 01/10/2024, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3056246** e o código CRC **FE2AB189**.